LEI N.º 1.188/91

DATA: 20.12.91

SÚMULA: Reajuste de Salário - Percentual de Antecipação para todos os Servidores Ativos e Inativos

da Municipalidade.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 19) - Ficam reajustados em 15% (quinze por cento) à título de antecipação salarial, os Salários dos Servidores Públicos Municipais, Ativos e Inativos, integrantes dos Grupos Ocupacionais: Profissional, Semi Profissional, Administrativo, Serviços Gerais e Cargos de Provimento em Comissão e Cargos de Provimento Efetivo, no mês de dezembro de 1991 (hum mil novecentos e noventa e um).

Paragrafo Único - Para os Servidores do Grupo Ocupacional Magistério, integrantes do Estatuto do Magistério Municipal de Coronel Vivida - Estado do Paraná, o Índice de antecipação é de 13%(treze por cento), para os demais Servidores do mesmo Grupo não integrantes do Estatuto o Índice de reajuste é o estabelecido no caput deste artigo.

Art. 29) - Os percenturais de que tratam esta Lei incidirão sobre os salários vigentes em 30(trinta) de Novembro de 1991(hum mil novecentos e noventa e um).

Art. 32) - As despesas decorrentes do cumprimen to desta Lei, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exerc $\overline{\underline{t}}$ cio de 1991(hum mil novecentos e noventa e um).

Art. 42) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12(primeiro) de Dezembro de 1991 (hum mil novecentos e noventa e um).

Art. 52) - Revogam-se as disposições em contrá-

rio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20(vinte) dias do mês de Dezembro de 1991, 104º da República e 37º do Município.

Valter Munaretto
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;

DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO